



## **EDITAL Nº 2274/2014**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços

**TIPO:** Menor Preço

**ABERTURA:** Dia 25 de Março/2014, às 10:00 horas

**LOCAL DE ABERTURA:** Setor de Licitações, situado na Rua Benjamin Constant, nº 686 – 2º Andar do prédio do Banco do Brasil.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, torna público, para conhecimento dos interessados que às **10:00 horas do Dia 25 de Março de 2014**, reunir-se-á Comissão de Licitações para receber os envelopes relativos a presente Licitação, regendo-se esta pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **1 – DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de Empresa especializada para Assessoria junto ao Censo do ICMS, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações, compreendendo as seguintes atividades:

- Atualização com a legislação, regulamento e instruções normativas do ICMS estadual e federal, com a necessária assinatura de publicações específicas;
- Verificação permanente do levantamento na produção primária do município com vistas ao retorno do ICMS ao município, sendo este trabalho desenvolvido durante todo o ano;
- Visitas às empresas, escritórios contábeis, repartições fazendárias locais e em Porto Alegre (DTIF);
- Acompanhamento junto a Secretaria Estadual da Fazenda, dos documentos encaminhados pelos contribuintes (Guias informativas) deste e outros municípios do Estado;
- Auditoria das Guias informativas que os contribuintes remetem à Secretaria da Fazenda (DTIF), as quais o Município tem acesso, com vistas à detecção de possíveis erros e correção no preenchimento das mesmas;
- Permanente disposição, à Prefeitura, funcionários e contribuintes do município, para consultas e instruções relacionadas ao censo do ICMS;
- Necessidade de atualização permanente com os programas (AIM e SITAGRO) da Secretaria Estadual da Fazenda e com aplicação dos municípios.
- Busca dos contribuintes omissos (não entregaram as guias informativas) inscritos no Cadastro do município;
- Assistência permanente na área de Tecnologia de Informação (TI) relacionada com os programas do Censo do ICMS (AIM e SITAGRO);



- Reuniões para treinamento e instruções aos funcionários relacionados ao Censo do ICMS.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Poderão participar desta Licitação todas as Empresas Cadastradas ou que até três (03) dias antes do recebimento dos envelopes, venham a se Cadastrar nesta Prefeitura, apresentando os seguintes documentos:

### **2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- c) Caso o Proponente seja representado por Procurador, deverá juntar Procuração autenticada por Tabelião, com poderes para decidir a respeito dos atos atinentes a presente Licitação.

### **2.2. Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou Sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e quando a Dívida da União, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT).

### **2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).

### **2.4 Cumprimento do Disposto no Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal:**

- a) Declaração de que não emprega menor e cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo II**.



**OBSERVAÇÃO:** Os documentos exigidos através do item geral “2” (2.1 a 2.3) deste Edital, poderão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião, ou cópias simples, acompanhadas pelos originais, para serem conferidos pela Comissão de Licitações.

**2.5.** A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa, além de todos os documentos previstos no item 2 deste Edital.

**2.6.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, que possuir qualquer restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois (02) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.7.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.8.** O prazo que trata o subitem 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.9.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**2.10.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

### **3 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**3.1.** Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, devendo a Empresa Licitante apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL  
TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 2274/2014  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**



**IMPORTANTE:**

**3.2.** O envelope de nº 01 (Documentação) deverá conter em seu interior o **Certificado de Registro Cadastral** a ser fornecido pela Comissão de Licitações desta Prefeitura, quando da realização do Cadastro de que trata o item “2” (2.1 à 2.4) deste Edital.

**3.3.** O Envelope de nº 02 deverá conter a Proposta Financeira da Empresa, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL  
ENVELOPE DE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA  
TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 2274/2014  
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**

**3.4.** A Proposta Financeira deverá obedecer e conter os seguintes requisitos:

**a)** A Proposta cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá estar totalmente datilografada e/ou por meio eletrônico, devidamente assinada por Sócio ou Proprietário da Empresa e ainda pelo profissional técnico responsável pela execução da Obra.

**b)** O valor mensal pela execução dos serviços ora licitados, expressos em Reais.

**OBSERVAÇÃO:** Fica estabelecido como critério de aceitabilidade de preços, o valor máximo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais pela prestação dos serviços, sendo que serão automaticamente desconsideradas as propostas que superarem ao valor ora estabelecido.

**4 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**4.1.** O acompanhamento dos serviços serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Município da Fazenda, sendo que todos os assuntos atinentes a sua execução serão resolvidos através da mesma.

**5 – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido. Os valores serão reajustados anualmente pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, sendo que cada reajuste somente poderá ser concedido após decorrido 12 meses.

**5.2.** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária: 06.01.04.122.0004.2.040 – 3.3.90.35. – Red. 206 – Rec. 0001.



**5.3.** Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento, guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

**5.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

## **6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** A Licitação será processada e julgada em observância dos seguintes procedimentos:

**a)** Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

**b)** Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas Propostas, desde que, não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

**c)** Abertura dos envelopes contendo as Propostas Financeiras dos Concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**6.2. Para o julgamento das Propostas Financeiras, a Comissão de Licitações levará em consideração:**

**a)** O menor preço mensal pela prestação dos serviços ora licitados. Fica estabelecido como critério de aceitabilidade de preços, o valor máximo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais pela prestação dos serviços, sendo que serão automaticamente desconsideradas as propostas que superarem ao valor ora estabelecido.

**b)** As condições gerais deste Edital.

**6.3.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas que atenderem ao disposto no subitem 2.5 deste Edital.

**6.4.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**6.5.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recursos interposto.

**6.6.** Ocorrendo empate, na forma do item 6.4, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte ou a Cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadram na hipótese do item 6.4.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou Cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**6.7.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.4 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.8.** O disposto nos itens 6.3 à 6.7 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.5 deste Edital).

**6.9.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7 – DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

**7.1.** A Licitação será Adjudicada à Licitante cuja Proposta tenha sido avaliada como a de menor preço mensal, conforme os critérios de julgamento dispostos no item 6 do Instrumento Convocatório.

**7.2.** A Entidade de Licitação comunicará por escrito o ato de Adjudicação a todas as Licitantes, no prazo de três (03) dias úteis contados a partir da Homologação do Julgamento;

**7.3.** No prazo de até cinco (05) dias a contar do recebimento da convocação, a Licitante vencedora deverá sob as penalidades da Lei, contratar com a Entidade de Licitação os serviços licitados. Na recusa não justificada a Entidade de Licitação poderá convocar a segunda (2ª) colocada, e assim sucessivamente.

**7.4.** Os serviços somente poderão ser iniciados após a liberação por parte da Prefeitura, mediante autorização através de ordem de serviço.

**7.5.** Havendo necessidade de prorrogação do prazo inicialmente estabelecido para execução dos serviços, deverá ser solicitado antes de seu término, por escrito pela Empresa Licitante vencedora, contendo as devidas justificativas, para ser decidido acerca de sua aceitação por parte da Administração.



## **8 - DAS PENALIDADES:**

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

**8.1. Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

### **8.2. Multa:**

**8.2.1.** de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**8.2.2.** de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, conforme a seguinte gradação:

**8.3.1.** nos casos definidos no subitem 9.2.1 acima: por 1 (um) ano;

**8.3.2.** nos casos definidos no subitem 9.2.2 acima: por 2 (dois) anos.

**8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.5.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**8.6** A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

## **9 – DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



**10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) Somente serão permitidas manifestações acerca do Processo Licitatório, de representantes que estiverem devidamente credenciados por Procuração autenticada por Tabelião ou que constarem seus nomes no Contrato Social, mediante identificação pessoal;
- b) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição de propostas ou de qualquer outro documento do Processo Licitatório;
- c) A inabilitação do Licitante em qualquer das fases do Procedimento Licitatório, importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- d) Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os concorrentes retardatários;
- e) Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar, anular ou não aceitar nenhuma das Propostas apresentadas a presente Licitação, sem que caibam aos Licitantes quaisquer direitos de reclamações ou indenizações;
- f) As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança na contratação.

**11 – DOS ANEXOS:**

Fazem parte integrante deste Edital como Anexos:

- a) Minuta de Contrato.
- b) Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE (Anexo I).
- c) Modelo de Declaração de que não emprega menor (Anexo II).

**12 – DOS ESCLARECIMENTOS:**

Maiores informações e cópias do Edital Convocatório estão a disposição dos interessados no Setor de Licitações ou pelo Fone (55) 3281 2463, Ramal 215 ou email: [licitacao@cacapava.rs.gov.br](mailto:licitacao@cacapava.rs.gov.br).

Caçapava do Sul, 27 de Fevereiro de 2014

OTOMAR VIVIAN,  
Prefeito Municipal.



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, que a Empresa.....(nome da Licitante), inscrita no CNPJ sob nº ..... não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO DIRETOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

### ANEXO II

### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº..... DECLARA, para  
fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela  
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito (18) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis (16) anos..

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



## MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,  
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a  
Empresa.....  
Autorizados pelo **Edital nº 2274/2014**.

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, portador do CPF sob nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de Empresa especializada para Assessoria junto ao Censo do ICMS, compreendendo as seguintes atividades:

- Atualização com a legislação, regulamento e instruções normativas do ICMS estadual e federal, com a necessária assinatura de publicações específicas;
- Verificação permanente do levantamento na produção primária do município com vistas ao retorno do ICMS ao município, sendo este trabalho desenvolvido durante todo o ano;
- Visitas às empresas, escritórios contábeis, repartições fazendárias locais e em Porto Alegre (DTIF);
- Acompanhamento junto a Secretaria Estadual da Fazenda, dos documentos encaminhados pelos contribuintes (Guias informativas) deste e outros municípios do Estado;
- Auditoria das Guias informativas que os contribuintes remetem à Secretaria da Fazenda (DTIF), as quais o Município tem acesso, com vistas à detecção de possíveis erros e correção no preenchimento das mesmas;
- Permanente disposição, à Prefeitura, funcionários e contribuintes do município, para consultas e instruções relacionadas ao censo do ICMS;
- Necessidade de atualização permanente com os programas (AIM e SITAGRO) da Secretaria Estadual da Fazenda e com aplicação dos municípios.
- Busca dos contribuintes omissos (não entregaram as guias informativas) inscritos no Cadastro do município;
- Assistência permanente na área de Tecnologia de Informação (TI) relacionada com os programas do Censo do ICMS (AIM e SITAGRO);



- Reuniões para treinamento e instruções aos funcionários relacionados ao Censo do ICMS.

## **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$..... mensais. Os valores serão reajustados anualmente pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, sendo que cada reajuste somente poderá ser concedido após decorrido 12 meses.

§ 1º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 2º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária nº 06.01.04.122.0004.2.040 – 3.3.90.35. – Red. 206 – Rec. 0001.

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo do presente contrato é de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA** – A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - **Multa:**

**I** - de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**II** - de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.



**§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:**

**I - nos casos definidos no Inciso I acima: por 1 (um) ano;**

**II - nos casos definidos no Inciso II acima: por 2 (dois) anos.**

**§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.**

## **DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATADA será responsável pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA –** O acompanhamento dos serviços serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Município da Fazenda, sendo que todos os assuntos atinentes a sua execução serão resolvidos através da mesma.

## **DA RESCISÃO**

**CLAUSULA DÉCIMA –** O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, ....., de ..... de 2014.

OTOMAR VIVIAN  
Prefeito Municipal.

.....  
Contratado